

LEI Nº 1.490 /2001

EMENTA: Dispõe sobre o implantação e implementação do Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do art.167 da Constituição Federal e arts. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as pessoas portadoras de Necessidades Educacionais Especiais nas diferentes modalidades de atendimento, domiciliados no Município de Belo Jardim.

§ 2 - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Portador de Necessidades Educacionais Especiais, aquele que apresentar diferença/deficiência de natureza sensorial, mental, física ou múltipla, que requer emprego de recursos educativos especiais.

II - Portador de Condutas típicas, aquele que apresenta quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam alterações no desenvolvimento e/ou dificuldades no relacionamento social, requerendo atendimento especial.

III - Portador de Altas Habilidades, aquele que apresenta habilidades diferenciadas nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora, requerendo, assim, enriquecimentos curriculares.

§ 3º - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo oportunizar o atendimento educacional que, de acordo com as necessidades individuais, desenvolvendo os potenciais que

